LEI Nº 1.871/2001

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.861/2001, 'QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'"

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – A alínea "a", do Art. 3º, da Lei nº 1.861, de 27 de setembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Inalterado

a) para a reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar 101-2000, o percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida; (NR)

b) Inalterado

c) Inalterado

d) Inalterado

Parágrafo Único - Inalterado

Art. 2º – O Anexo I de Metas Prioritárias, da Lei nº 1.861, de 27 de setembro de 2001, no que refere aos recursos das metas 16.01, 16.02, 16.03, 16.04 e 17.01, passa a viger com a seguinte redação:

16.01 – Aquisição de prédio e/ou construção de creches.	Construir e/ou adquirir área e/ ou prédio para instalação de creche de até 400m2 de construção na **região sul**, entre os bairros Vila Rosa, Travessão Rubenich e Bairro São João, visando atender até 100 crianças de 0 a 6 anos, incluindo os equipamentos necessários.	Próprio Convênios com Estado e ou União, Recursos MDE	200.000,00

16.02 – Manutenção das atividades da Pré-Escola no Município.	Manter as atividades da Pré-Escola, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços	Próprio Convênios com Estado e ou União, Recursos MDE	210.000,00
16.03 – Transporte Escolar	Propiciar o acesso à Escola, da criança em idade de Pré-Escola.	Próprio Convênios com Estado e ou União, Recursos MDE	10.000,00
16.04 –Reforma e Manutenção das Creches Municipais	Reformar e manter em perfeitas condições de uso as creches municipais	Próprio, Recursos MDE	60.000,00
17.01 – Erradicação do Analfabetismo	Manter as atividades do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PROMEJA, com o objetivo de oportunizar uma educação adequada ao cidadão.	Próprios, Recursos MDE	15.000,00

Art. 3º - Não se aplica para o exercício de 2001, o prazo previsto no Art. 7º, da Lei 1.861, de 27 de setembro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO